

Emenda Constitucional nº 01/96

Da nova redação ao art. 33
inciso VIII da Constituição Mu-
nicipal (Lei Orgânica) de Nova
Forte, Estado de Minas Gerais, e

Contém outras providências.

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

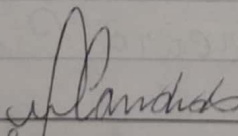
Art. 1º - O artigo 33 inciso VIII da Constituição Municipal (Lei Orgânica), passa a ter a seguinte redação:

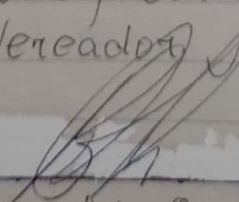
VIII - Autoriza a Alienação de Bens Móveis e Imóveis;

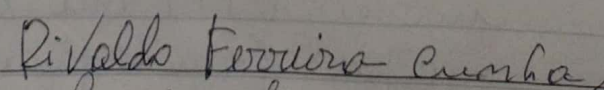
Art. 2º - Permanecem inalterados todos os outros incisos do artigo 33.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda Constitucional em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, em 26 de fevereiro de 1.996


= Milton Ferreira Cândido:
"Vereador Autor"


= Reginaldo Carneiro dos Santos:
"Presidente"


= Rivaldo Ferreira Cunha:
"Vice-Presidente"

Lilda Elias R. Resende

= Lilda Elias Rodrigues Resende:
"1ª Secretária"

Célia Aparecida dos Santos

= Célia Aparecida dos Santos:
"2ª Secretária"

Alvanisia Maria de Resende

= Alvanisia Maria de Resende =

Gabriel Fortunato

= Gabriel Nazare' Fortunato =

João Vieira Dias

= João Vieira Dias =

não assinou original

= Wando Inácio da Silva =